

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 889, DE 2011

Altera Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para incluir a construção de equipamentos esportivos comunitários entre os projetos aptos a receber incentivos fiscais.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado JOSÉ HUMBERTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra do ilustre Deputado VALADARES FILHO, cujo escopo é, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, permitir que projetos de construção de quadras poliesportivas recebam recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos na referida lei.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e para análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada em 29 de maio de 1996.

A proposição em exame visa a incluir os projetos de construção de quadras poliesportivas no rol de hipóteses que permitem o gozo dos incentivos fiscais especificados na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Assim sendo, é forçoso concluir que ela apenas acrescenta uma nova modalidade de aproveitamento do montante de recursos já previstos, nas leis orçamentárias, para esse tipo de benefício fiscal. O projeto, portanto, não tem implicação financeira e orçamentária, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação.

No tocante ao mérito, não restam dúvidas de que o projeto merece ser aprovado.

Os benefícios da prática de esportes são notórios. Entre outras coisas, ela reduz a probabilidade do aparecimento de doenças, contribui positivamente para a formação física e psíquica de crianças e jovens, ajuda na inserção e integração sociais e afasta as pessoas do vício das drogas.

Para alcançar esses resultados, contudo, é necessária uma infraestrutura apropriada. Com efeito, sem instalações adequadas para a prática das várias modalidades esportivas, é muito difícil formar atletas e desenvolver, na população em geral, o hábito saudável de fazer atividades físicas.

Em última instância, o objetivo do projeto em análise é, exatamente, contribuir para a criação e desenvolvimento dessa infraestrutura esportiva. Ao permitir que a iniciativa privada possa fazer doações para a construção de instalações destinadas à prática de esportes, a proposição aperfeiçoa as várias políticas públicas hoje existentes que buscam, por meio do

esporte, implementar e estender as redes de proteção social da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Pelo exposto, o voto é pela não implicação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 889, de 2011, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ HUMBERTO
Relator